



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 197/2024

Sessão do dia 07/05/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 27 de fevereiro de 2024 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, com os respectivos resultados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 141/2024 - Auditor Relator: JOSE LEANDRO BORDIGNON SCADELARI DE OLIVEIRA

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: MARCIO AUGUSTO DA SILVA

Fundamento Legal: ARTIGO 261-A, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido.

Defesa: Dr. Eduardo Vargas

AUTOS Nº 165/2024 - Auditor Relator: ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191, III E 211, PARÁGRAFO ÚNICO, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade de votos absolvido de ambos os artigos.

Oitiva do Sr. Isaias A. Barbosa, Coordenador de Base da EPD Cascavel.

Defesa Dr. Nixon Fiori.

DENUNCIADO: NELSON MEINERS

Fundamento Legal: ARTIGO 258, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade advertido.

Defesa: Dr. Nixon Fiori

AUTOS Nº 166/2024 - Auditor Relator: HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: IALAN BALBINO DE JESUS

Fundamento Legal: ARTIGO 258, II CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido.

AUTOS Nº 167/2024 - Auditor Relator: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

DENUNCIADO: NADIM ANDRAUS

Fundamento Legal: 243-F, 243-F E 243_C

Decisão - Comissão: Com relação ao 1º fato, por unanimidade reclassificado para o art. 243-G e aplicada pena



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 197/2024

de 120 (cento e vinte) dias de suspensão e R\$ 1.000,00 (mil reais) de multa, devendo ser recolhida em 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Com relação ao 2º fato, por unanimidade desclassificado para o art. 258 e reconhecida a prescrição.

Com relação ao 3º fato, por unanimidade absolvido.

Oitiva do Árbitro da partida Sr. André E. Fey.

Defesa: Dr. Marcelo Contini

Publique-se e intime-se.

RICHARD TOMAL FILHO
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA DO TJDPR